



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 203/2023** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 18 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 7º, Inciso VIII do Regulamento Geral das Competições 2023 e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 203/2023

**PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X CENTRO SPORTIVO
PARAIBANO**

DATA: 18 DE JUNHO DE 2023

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO
SUB-20**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE** por infração ao art. 7º, VIII, do Regulamento Geral das Competições 2023, e ao art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB, onde se constatou na página 05 uma infração às normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e ao Regulamento Geral das Competições 2023 da CBF. Vejamos:

PARAÍBA SUB 20 CONFIANÇA X CSP TOCA DO PAPAÓ 15H 18/06/2023

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA E SOCORRISTA NO LOCAL DA PARTIDA. NOS 17 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO, O JOGO FOI PARALISADO PARA RESGATAR UM CACHORRO DO CAMPO DE JOGO.

INFORMO QUE APÓS OS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO HOUVE ATRASO NAS REPOSIÇÕES DAS BÓLAS DE MANGIÇA PROPOSITAL ALÉM DO SUMIÇO DE 02 DAS 05 BÓLAS USADAS NO JOGO.

FIS

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o mandante não cumpriu sua obrigação de garantir a eficiência do corpo de gandulas, tendo em vista que não fora cumprido os pré-requisitos de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, pois houve o atraso proposital da reposição e o desaparecimento de duas bolas existentes.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, prejudicando o andamento da competição esportiva e infringindo as regras desportivas.

Tal obrigação está prevista no Regulamento Geral de Competições 2023 da CBF e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, veja:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 7º - Compete ao Clube detentor do mando de campo: (...)

VIII – Salvo disposto em contrário pela DCO, administrar um quadro de gandulas formado por no mínimo 6 (seis) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente 11 identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, **deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes**, cabendo às Federações supervisionar as condições prévias deste quadro de gandulas, podendo exigir ou indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas; o nome e identidade civil dos gandulas deverão constar de relação a ser entregue ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo;

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação da devida pena ao mandante, almejando que seja feita a justiça e que tais práticas infratoras sejam mitigadas, visando fortalecer o futebol paraibano.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE** por infração ao art. 7º, VII, do Regulamento



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Geral das Competições 2022, e ao art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de julho de 2023.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB